

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 11 / 11 / 20 21
Horário: 15h24min
Amarante

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 47/2021

Número do Projeto de Lei: 047/2021;
Nome do Vereador Relator: Gilberto do Amarante;
Data do Protocolo da Matéria: 25.10.2021;
Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Institui o "Dia Municipal do Artesão" e Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento "Semana Municipal do Artesanato"

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 47/2021 que Institui o "Dia Municipal do Artesão" e Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento "Semana Municipal do Artesanato" trata-se de uma forma de reconhecer e enaltecer os artistas locais e seus dons, ressaltando que a profissão de artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180, de 22-10-2015 que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar-se de apoio público.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Desse modo, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Sabe-se que de acordo com o dicionário Oxford Languages, "Artesão" é indivíduo que pratica arte ou ofício que dependem de trabalhos manuais, artífice que exerce sua profissão em oficina própria, ou seja, muitas vezes por serem autônomos passam por algumas dificuldades e barreiras, além de marginalização que a profissão enfrenta.

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir empecilhos legais referentes ao Projeto de Lei do Executivo nº 47/2021, que Institui o "Dia Municipal do Artesão" e Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento "Semana Municipal do Artesanato".

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

GILBERTO DO AMARANTE
Relator

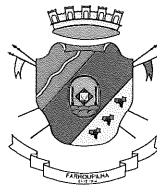
"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



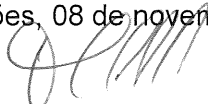
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 47 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Tiago Diord Ilha, Gilberto do Amarante, Calebe Coelho, Felipe Maioli e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.


Tiago Diord Ilha
Presidente


Gilberto do Amarante
Vice-Presidente - Relator


Calebe Coelho
Vereador Membro


Felipe Maioli
Vereador Membro


Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil